

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a **execução de atividades e serviços voltados à prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas, promoção de cuidado e inclusão social de jovens e demais usuários de álcool e outras drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, baseado em estratégias de Redução de Riscos e Danos, no âmbito da expansão e territorialização do Programa Corra pro Abraço no estado da Bahia**

O Objeto do Termo de Colaboração se divide em **05 (cinco) estratégias**, dispostas em **Lotes**, para fins de seleção das Propostas apresentadas, de acordo com o quanto disposto no **Parte I, Item 5 - Objeto dos Termos de Colaboração** do presente Edital.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES (www.seades.ba.gov.br)

Salvador-BA, 27/03/2025

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III – ANEXOS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, às seguintes disposições: da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Lei Federal nº 11.530/2007, de 24 de outubro de 2007, e, Decreto Presidencial nº 11.436/2023, de 15 de março de 2023 - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI; a Lei Estadual Nº 12.357/2011, que institui o Sistema de Defesa Social do Estado da Bahia, atualizada pela Lei Estadual Nº 14.730/2024, que institui o Programa Bahia pela Paz, do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016; do Decreto Estadual nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017; do Decreto Estadual nº 18.660, de 31 de outubro de 2018; da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001; da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 (revogada pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021); da Lei Estadual nº 12.947, de 10 de fevereiro de 2014; da Portaria MS/3.088, de 23 de dezembro de 2011; da Portaria MS/834, de 27 de abril de 2016; da Portaria MS/nº 3.588, de 21 de dezembro 2017 (Altera as Portarias de Consolidação MS/nº3 e MS/nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial e dá outras providências); da Portaria de Consolidação MS/nº 5, de 03 de novembro de 2017; da Resolução nº 08/2022 – CONAD/BRASIL; da Resolução nº 01/2012 – CONEN/BAHIA, atual Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD/ BAHIA (institui a POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS); da Resolução Estadual TCE nº 107/2018 e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093.1728.2024.0005717-16

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, por meio da formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil - OSC, **visando à execução de atividades e serviços voltados à prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas, promoção de cuidado e inclusão social de jovens e demais usuários de álcool e outras drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, baseado em estratégias de Redução de Riscos e Danos, no âmbito da expansão**

e territorialização do Programa Corra pro Abraço.

4.2 Será selecionada **uma única proposta** de Organização da Sociedade Civil, **por Lote**, observada a ordem de classificação, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público, além da oportunidade e conveniência da Administração Pública.

5. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO:

Constitui-se objeto da parceria a **execução de atividades e serviços voltados à prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas, promoção de cuidado e inclusão social de jovens e demais usuários de álcool e outras drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, baseado em estratégias de Redução de Riscos e Danos, no âmbito da expansão e territorialização do Programa Corra pro Abraço.**

O objeto será dividido em **05 (cinco) Lotes**, de acordo com o disposto abaixo:

- a) No **Lote 01**, objeto do presente projeto é a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil que executará ações relacionadas à implantação e ao funcionamento do Centro de Referência em Redução de Danos e População em Situação de Rua do Programa Corra pro Abraço no município de **Salvador-BA**.
- b) No **Lote 02**, objeto do presente projeto é a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil que executará ações voltadas à prevenção ao uso abusivo de drogas, promoção de cuidado e inclusão social de jovens e demais usuários de drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica em 04 (quatro) bairros com alto índice de violência no município de **Salvador-BA**.
- c) No **Lote 03**, objeto do presente projeto é a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil que executará ações voltadas à prevenção ao uso abusivo de drogas, promoção de cuidado e inclusão social de jovens e demais usuários de drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica em 04 (quatro) bairros com alto índice de violência no município de **Salvador-BA**.
- d) No **Lote 04**, objeto do presente projeto é a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil que executará ações voltadas à prevenção ao uso abusivo de drogas, promoção de cuidado e inclusão social de jovens e demais usuários de drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica nos municípios de **Jequié e Vitória da Conquista-BA**.
- e) No **Lote 05**, objeto do presente projeto é a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil que executará ações voltadas à prevenção ao uso abusivo

de drogas, promoção de cuidado e inclusão social de jovens e demais usuários de drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica nos municípios de **Camaçari e Feira de Santana-BA**.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. É permitida a atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo sugerido no **ANEXO 1 – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos das parcerias, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irreatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações do seu desconhecimento em

qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

7.1 Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e.4) com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e. 3”.
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo, através do documento constante no **ANEXO 2 – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC**.

8.3 A OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

8.4 O representante da OSC participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da **Portaria nº 163/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/12/2024**, composta pelos seguintes membros:

I – **ROOSEVELT HUMBERTO SILVA** – matrícula nº 92.120.515 – Coordenador Técnico da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, denominado **PRESIDENTE**;

II – **JOELMA PEREIRA DOS SANTOS** - matrícula nº 92.101.197 – Assistente de Conselho I da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

III – **NAIANA DA SILVA LEITE** - matrícula nº 92.086.125 – Assessora Técnica na Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis - SUPRAD, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

IV – **FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA BASTOS** – matrícula nº. 92.090.079 – Coordenação Executiva, Gabinete da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

V – **ANA CRISTINA SANTOS SANTANA** – matrícula nº 55.298.806 – Técnica Administrativa, da Superintendência de Assistência Social - SAS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES

Art. 4º – Nas ausências e impedimentos da presidente, responderá pela Comissão o membro **JOELMA PEREIRA DOS SANTOS** - matrícula nº 92.101.197 - Assistente de Conselho I da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis - SUPRAD/SEADES.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática nº **39.39.101.0003.08.422.404.4183.9900**

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES – Fonte **0.128.000000** e Fonte **0.100.000000**, **autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 14.585/2023 e da Lei Orçamentária Anual nº 14.652/2024, Unidade Gestora 0003-SUPRAD, por meio do PPA (2024-2027) nº nº 25.042/2023, através do Programa 404 – Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos (art. 24, §1º, inciso I), Lei nº 13.019/2014.**

11.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da Parceria, as OSC deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts.

12. VALOR PREVISTO PARA AS PARCERIAS:

12.1 O valor total de referência para a execução das parcerias será de **R\$ 54.804.588,97 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)**. Deste valor, **R\$ 53.113.734,78 (cinquenta e três milhões, cento e treze mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)** serão destinados a custeio e **R\$ 1.690.854,19 (um milhão, seiscentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)** serão destinados a investimento.

O valor de referência para execução da parceria no âmbito do **LOTE 01** será de **R\$ 16.845.077,83 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, sendo **R\$ 16.494.012,48 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e doze reais e quarenta e oito centavos)** destinados a custeio e **R\$ 351.065,35 (trezentos e cinquenta e um mil e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** destinados a investimento.

O valor de referência para execução da parceria no âmbito do **LOTE 02** será de **R\$ 8.278.400,69 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos reais e sessenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 7.983.308,15 (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e oito reais e quinze centavos)** destinados a custeio e **R\$ 295.092,54 (duzentos e noventa e cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** destinados a investimento.

O valor de referência para execução da parceria no âmbito do **LOTE 03** será de **R\$ 8.278.400,69 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos reais e sessenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 7.983.308,15 (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e oito reais e quinze centavos)** destinados a custeio e **R\$ 295.092,54 (duzentos e noventa e cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** destinados a investimento.

O valor de referência para execução da parceria no âmbito do **LOTE 04** será de **R\$ 10.701.354,88 (dez milhões, setecentos e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 10.326.553,00 (dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais)** destinados a custeio e **R\$ 374.801,88 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos)** destinados a investimento.

O valor de referência para execução da parceria no âmbito do **LOTE 05** será de **R\$ 10.701.354,88 (dez milhões, setecentos e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 10.326.553,00 (dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais)** destinados a custeio e **R\$ 374.801,88 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos)** destinados a investimento.

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, referente aos **05 (cinco) Lotes**.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por mais 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Art. 42, VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 25/04/2025, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **suprad@seades.ba.gov.br**.

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica pelo e-mail: **suprad@seades.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço 3º Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP 41.745.005, **até 10 (dez) dias corridos** antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até **05 (cinco) dias úteis**.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital de Chamamento Público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público:

1. Envio das propostas de trabalho pelas OSC;
2. Conferência, diligenciamento e habilitação das propostas mediante análise dos documentos obrigatórios;
3. Divulgação dos projetos habilitados;
4. Avaliação do mérito das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
5. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
6. Divulgação do resultado final e chamamento dos projetos selecionados para celebração do Termo de Colaboração;
7. Celebração do Termo de Colaboração mediante assinatura e entrega de documentos finais.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapa	Data, horário e endereço
1. Envio das propostas de trabalho pelas OSC	As inscrições serão iniciadas no dia 27/03/2025 e encerradas no dia 29/04/2025 , via entrega presencial das 08:30 às 17:30h, presencialmente; por via postal, no endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo CAB, CEP 41.745-005, Salvador-BA; ou envio digital pelo e-mail suprad@seades.ba.gov.br até às 23:59 do dia 29/04/2025.
2. Conferência, diligenciamento e habilitação das propostas mediante análise dos documentos obrigatórios	A análise documental, diligenciamento em caso de documentos faltantes e habilitação dos projetos inscritos ocorrerá entre os dias 30/04/2025 a 09/05/2025 .
3. Divulgação dos projetos habilitados;	O resultados dos projetos habilitados na fase de análise documental será divulgado em 12/05/2025 , no site seades.ba.gov.br
4. Avaliação do mérito das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Até 14/05/2025 , às 18:00h, será divulgado o resultado preliminar através dos meios oficiais do Governo do Estado. Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias, pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
5. Apresentação e análise de recursos contra o resultado	A partir de 15/05/2025, às 08:30h, até 16/05/2025, às 18:00h, as OSCs poderão, se assim desejarem, interpor recurso contra o resultado preliminar, protocolado na SJDHDS, no endereço: 3º Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP 41.745.005. A análise dos recursos apresentados será concluída até 20/05/2025 às 18:00h, incluindo a sua divulgação através dos meios oficiais do Governo do Estado.
6. Divulgação do resultado final e chamamento dos projetos selecionados para celebração do Termo de Colaboração	A divulgação do resultado final da Seleção Pública será realizada através dos meios oficiais do Governo do Estado no dia 22/05/2025 , com chamamento para assinatura do Termo de Colaboração.

7. Celebração do Termo de Colaboração.	Estima-se que a celebração das parcerias será realizada entre 26/05/2025 a 30/05/2025 , mediante assinatura digital ou presencial do Termo entre as partes e entrega de documentos finais, caso necessário.
--	--

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC

- 1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção **preferencialmente** por meio digital ao seguinte e-mail: suprad@seades.ba.gov.br até às 23:59h do dia 29/04/2025; por postagem (SEDEX ou carta registrada) endereçada para o endereço 3ª Av., Plataforma 4, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo – CAB, CEP 41.745.005, Salvador–Bahia –Brasil; ou ainda através de entrega presencial a realizada das 08:30h às 17:30h no referido endereço.
- 1.2 As propostas de trabalho deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital, o nome da SEADES/SUPRAD e o Lote do Edital no qual a Proposta irá concorrer.
- 1.3 A OSC deverá elaborar sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes do **ANEXO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA**, utilizando o modelo constante do **ANEXO 4 - MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 1.4 Após o prazo limite para apresentação de propostas nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas no item 2.5 da Parte II deste Edital.
- 1.5 **Cada OSC poderá apresentar apenas uma única proposta por Lote.** Caso venha a apresentar mais de uma proposta, por Lote, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 1.6 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.
- 1.7 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção, em reuniões reservadas, através dos critérios constantes do **ANEXO 5 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de

- caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
 - 2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de até **08 (oito) dias úteis** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até **15 (quinze) dias**.
 - 2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
 - 2.5 A Comissão de Seleção poderá conceder às OSC o prazo de **02 (dois) dias úteis** após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
 - 2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Seleção.
 - 2.7 Após o julgamento das propostas, havendo pelo menos uma OSC com proposta classificada, por Lote, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.
 - 2.8 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço(s) eletrônico(s) <http://www.seades.ba.gov.br> e/ou no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO

- 3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão interpor recurso administrativo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da publicação do resultado da decisão. **Não será considerado recurso interposto fora do prazo.**
- 3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **ANEXO 6 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**, a ser encaminhado pelo seguinte e-mail: **suprad@seades.ba.gov.br**.
- 3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

- 3.6 Os recursos serão julgados no prazo **máximo de 09 (nove) dias úteis**, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet e/ou no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 4.1 A comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da convocação, apresentar:
 - a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **ANEXO 7 – MODELO PARA PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes do **ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA**.
 - a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art. 21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);
 - a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital (art. 11, §4º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 05 dias corridos contados da data da solicitação.
 - b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos nos arts. 33 e 34 da citada Lei, e para a comprovação da não ocorrência das hipóteses de vedação do seu art. 39, listada a seguir:
 - b.1) Normas de organização interna da OSC comprovada pela autoridade competente, conforme Estatuto, que prevejam:
 - b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será

transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

- b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).
- b.2) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução deste prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração art.33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014).
- b.3) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):
 - b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
 - b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
 - b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;
 - b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
 - b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;
 - b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.
- b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **ANEXO 8 –**

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

- b.5) Currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade da parceria.
 - b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).
 - b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).
 - b.8) Cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).
 - b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**.
 - b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).
- 4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014, deverão ser entregues presencialmente e protocoladas no órgão da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 4.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, **no prazo de 03 (três) dias contados da solicitação**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 4.5 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

- 4.6 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou apresentar plano de trabalho não adequado às exigências deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicada, no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública, a desclassificação da OSC.
- 4.7 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a **08 (oito) dias úteis**, para o recebimento de novas propostas.
- 4.8 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as OSC vencedoras.
- 4.9 A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até **05 (cinco) dias contados da homologação** do processo de chamamento público.
- 4.10 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 4.11 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da Administração Pública emitirão pareceres técnicos.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art.35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do

Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma Lei.

5.6 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá estar de acordo com as diretrizes expostas no **ANEXO 12 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO PROGRAMA CORRA PRO ABRAÇO**.

5.7 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.8 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.9 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014